



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.256 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 29 / 78

RECLAMANTE: FRANCISCO BEZERRA LOIOLA.

Endereço Rua 52 s/nº.
Jardim Goiás.

ADVOGADO: Dr. Silvio Teixeira.

Endereço Av. Tocantins nº 744.
Centro.

RECLAMADO: CELTA-CONSTRUTORA E INCORPORADORA

LTDA. Endereço Rua 23 nº 104.
Centro.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO: dif. por acordo, multa sobre dif..

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

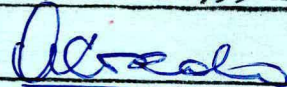
da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,

autuo a reclamação que segue, com 10 documentos.

Eu,  p/..., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

07/8/78 às 12,55 hs.



2
m

P. J. - J C J DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	19 / 07 / 78
Folha	129 N.º 1256
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, FRANCISCO BEZERRA LOIOLA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta capital à rua 52, s/nº - Jardim Goiás.--
(mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra CELTA - Construtora e Incorporadora Ltda.--

sediada à rua 23, nº 104 - centro.--

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 30 de janeiro de 1.978 e demitido injust. 10 de junho de 1.978 e o seu salário era de Cr\$ 7,26 por hora.--

Que declarou-se optante ao FGTS na admissão.--

Que o reclte. deveria receber a partir de 1º de maio de 1978 Cr\$10,10 por hora e continuou a perceber Cr\$7,26, isso em desobediência a clausula 10º do acordo anexo.

Também, a importância apurada a título de diferença deverá ser acrescidas da multa de 10% conforme acordo anexo.--

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Diferença por acordo de 320 horas--	Cr\$ 908,80
10% de multa sobre a diferença--	90,88
TOTAL	Cr\$ 999,68
já recebido a esse título.	-335,12
TOTAL	Cr\$ 664,56

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 664,56--

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 09 de julho de 1.978.--

P. P.

C.P.F. n. 021497451

C.P.F. n. 002873261

3
[Handwritten signature]

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, FRANCISCO BEZERRA LOU
LA^s brasileiro, casado, carpinteiro, residente

a rua 52, s/nº - Jardim Goiás.-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: COLTA - Construtora e Incorporadora Ltda.-

Sediada à rua 23, nº 104 - centro.-

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia. 08 de julho de 1.978.-



[Handwritten signature: Francisco Bezerra Loula]



5-55858

4
m

Recibo de Quitação de Salário

Francisco Bezerra de Loliola

carpinteiro

NOME DO EMPREGADO
Ed. California

FUNÇÃO

OBRA N.º

REGISTRO N.º

Semana de 05 a 11 de 06 de 19 78

H. N.	P/h Cr\$	Total Cr\$	H. Ex.	P/h Cr\$	TOTAL	Total Bruto	I.N.P.S.
Reajuste salarial						335,12	26,80

Recibo de Quitação de Salário

Recibo de Quitação de Salário

Recibo de Quitação de Salário

Francisco Bezerra de Loliola

Carpinteiro

NOME DO EMPREGADO
Ed. California

FUNÇÃO

OBRA N.º

REGISTRO N.º

Semana de 01 a 07 de maio de 19 78

Recibo de Quitação de Salário

Francisco Bezerra de Loliola

Carpinteiro

NOME DO EMPREGADO
Ed. California

FUNÇÃO

OBRA N.º

REGISTRO N.º

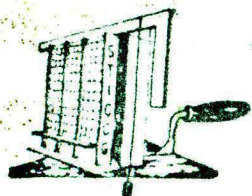
Semana de 15 a 21 de 05 de 19 78

H. N.	P/h Cr\$	Total Cr\$	H. Ex.	P/h Cr\$	TOTAL	Total Bruto	I.N.P.S.
Tarefa+horas normais						260,10	20,80
Cont. Sind.	I. R.	ISSQN	Total Desc.	Sal. Fam.	Liq. a Receber		
			20,80			239,30	

Chapa 16

Goiânia, 27 / maio / de 19 78

x Francisco Bezerra de Loliola
ASSINATURA DO EMPREGADO



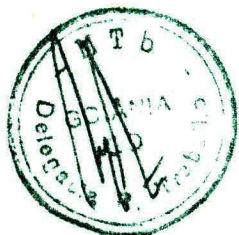
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3754 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
- II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
- II - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;

- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:

- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª - Os vadeiros terão aumento previsto nesta convenção, pela

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cincinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";

Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;

I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);

II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.

Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1978 a 30 de abril de 1979, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases:

Categoria A passará a perceber R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento); Categoria B passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento);

Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436
GOIÂNIA - GOIÁS



no, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), encarregados e mestres de obras a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), dos serventes a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros), os auxiliares de escritório a importância de R\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e demais escriturários a importância de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos equipamentos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 513 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo Único, letra "b" da CLT;

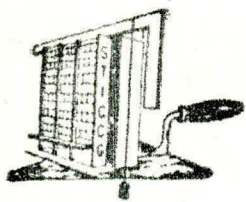
§1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e a quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesse da Categoria a suspensão do Con-



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA — GOIÁS



trato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 16ª - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para o fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 17ª - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

Cláusula 18ª - É vedado o contrato de experiência para os empregados que provarem o exercício da função que vai ocupar, por mais de um ano, mesmo descontínuo, em outras Empresas, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho;

Cláusula 19ª - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefícios no INPS;

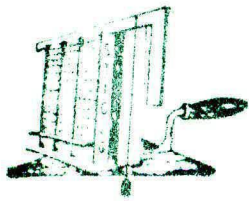
Cláusula 20ª - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

Cláusula 21ª - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;

Cláusula 22ª - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

Goiânia, 26 de maio de 1.978



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/1/1937 e Reconhecido pelo M.T.O. - Decreto nº 1.102 de 3/7/1939

Sede: Prédio - Rua Cuiabá, nº 25 - Centro

Caixa Postal nº 15 - Telefones: 225-481 - 225-4216 - 225-1436
GOIÂNIA - GOIÁS

PROFISSIONAL

[Signature]
PATROCÍNIO DRAZ ZOUCCENTINO
Presidente do Sindicato Trab.
Ind.Const.Civil de Goiânia

[Signature]
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

[Signature]
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações
do Trabalho

[Signature]
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

[Signature]
VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

[Signature]
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

[Signature]
NADOR CORDEIRO DO VALLE
Presidente do Sindicato Ind.
Const.e do Mob.do Estado de
Goiás

[Signature]
ELMO DE CASTRO
Secretário

[Signature]
DECLIEUX JOSÉ CRISPIM
Tesoureiro

[Signature]
NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico



Ref.Proc.4438/78, de 1.6.78

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em cinco páginas, carimbadas e autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada/ e arquivada nesta data, com a observação de que esta DRT considera nula a cláusula 18ª, por entendê-la ilegal. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 5 de junho de 1978.

[Signature]
Irány Silva, Substo.
da Diretora da Divisão

VISTO. Data supra.

DRT-GO - Goiânia

[Signature]
Gonçalo Bezerra Lima,

Delegado Regional

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA — GOIÁS

Goiânia, 07 de junho de 1978

OF. CIRCULAR Nº 012/78

Do Sindicato dos Trab. na Ind. da Construção Civil de Goiânia

Às Empresas Construtoras de Goiânia

N E S T A

ASSUNTO: Correção de erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho

Prezados Senhores:

O presente Of. Circular tem a finalidade de corrigir erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo.

O erro se deu onde se lê que a Categoria "B" passará a perceber R\$10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

A REDAÇÃO DEVE SER A SEGUINTE:

A Categoria "B" passará a perceber R\$10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

Aproveitamos ao ensejo para reiterar a V. Ss., os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Patrocínio Braz Concentino
Presidente


Joaquim Pereira Duarte
Secretário de Administração


Anízio Lemes Barbosa
Secretário de Relações
do Trabalho


Vitor Costa Filho
Secretário de Finanças


José Benedito Monteiro
Assessor Jurídico

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 07/08/1978 às 12:55 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 14 de julho de 1978

P/ DB
Chefe da Secretaria

g

DE GOIÂNIA

JCJ.1256/78

3137/78

A

CELTA-Construtora e Incorporadora Ltda.

Rua 23 nº 104.

Centro.

FRANCISCO BEZERRA LOIOLA.

Prça. Cívica nº 226 - Centro -

12,55

doze e cinquenta e cinco

07

sete

agosto/78

Go.

18

julho

78

p/

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 5.723.

Goiânia, 21 de julho 1978

[Handwritten signature]
p/ Chefe de Secretaria

Goiania, 07 de Maio de 1978

Excmo. Sr. Diretor de Secretaria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Assessoria

Goiania, 07 de Maio de 1978

1978

JUNTA DA
Nesta data faço junta aos presentes autos

10
10

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ-1.256 / 78

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 12,55 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Francisco Bezerra Loliola contra Celta - Construtora e Incorporadora Ltda. relativa a dif., etc. no valor de Cr\$ 664,56

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Antônio Divino Nunes.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. paga neste ato ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$300,00, que o mesmo recebeu e deu quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Acordo homologado.

Custas no importe de cr\$60,00, pela recda.

Nada mais e, para constar, eu, ~~Dr.~~, datilografei a presente.

[Handwritten signatures and stamps]
 1 - *[Signature]*
 1 - *[Signature]*
 1 - *[Signature]*
 1 - *[Signature]*
 1 - *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1.256/78

Aos 07 dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e Setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Francisco Bezerra Louiôla e o reclamado Celso - Construtora e Incorporadora e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 600,00 Seiscentos cruzeiros relativa ao processo nº 1.256/78

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

PI SECRETÁRIO
Francisco Bezerra Louiôla
RECLAMANTE
Antonio Luiz Lima
RECLAMADO

12

Goiania, 07 de 08 de 1917

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01425743/0001-76		02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CELTA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.		06 DATA DE VENCIMENTO 09.08.78	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		RELA 23 N.º 104 - CENTRO - CEP 74.000			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		GOIÂNIA - GO		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 78	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 1256/78	18 REFERÊNCIAS 7
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais			20 CÓDIGO 1505 21 VALOR CRS 60,00 22 MULTA E/OU JUROS 23 CÓDIGO 24 VALOR CRS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA 26 CÓDIGO 27 VALOR CRS 28 TOTAL 60,00 29 VALOR CRS 30		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Just. Trabalho JOS - Goiânia-GO Recda: Francisco Bezerra Lolola Recda: Celta-Const.e Incorporadora Ltda. Guia nº Em: 08.08.78			COMPROVANTE CEFO 9 02400 8 60,00 RD38		
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029			COMBRAPEL: - C. G. C. 62.830.039/0001-93		
Ato Declaratório Nº 0808/04/75 - Cód. 31-B + 0109-9			Ato Declaratório Nº 0808/04/75 - Cód. 31-B + 0109-9		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

13
Pauco

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 10 de agosto 1.978

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e